



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TOMADA DE PREÇO N° 01/2021

CONTRATO N.º 77/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA.**

Contrato para prestação de serviços do tipo menor preço global, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ: 12.461.865/0001-34, com sede no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó – PB, CEP: 58.765-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço n° 01/2021 e de acordo com a Lei n° 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente.

Parágrafo Primeiro - Recairão à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB e do Edital da Tomada de Preço N° 01/2021, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.


 EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora




ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 13.603,92 (Treze Mil Seiscentos e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 163.247,04 (Cento e Sessenta e Três Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quatro Centavos)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro – Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão os especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a serem executados.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Terceiro – No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia das respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados.

Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 18 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Água Branca –.

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Secretário de Infraestrutura e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAÚSULA SEXTA – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAÚSULA SÉTIMA– As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca –, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA OITAVA– O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro– Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylline Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 12 (doze) meses;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.


 EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

g) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

h) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

i) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.

J) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

A) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

B) – Fiscalizar e acompanhar os serviços.

C) – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo

EMILURDE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylline Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sra. Aylline



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro– As multas previstas na cláusula décima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

EMLURRE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Quarto – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei n° 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.


 ENLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
 CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 18 de MARÇO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
Aylline Maria Bezerra de Araújo
CPF: 076.869.804-99
Sócia Administradora

EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ: 12.461.865/0001-34

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Pereira da Silva CPF: 10672322498

Nome: Miguel A. Fernandes CPF: 700 873 254 58


EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
Aylinne Maria Bezerra de Araújo
CPF: 076.869.804-99
Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TOMADA DE PREÇO 01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA- PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 13.603,92 (Treze Mil Seiscentos e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 163.247,04 (Cento e Sessenta e Três Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 18/03/2021 à 18/03/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 18 de março de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2021**, objetivando a Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, em favor A Empresa: **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ: 12.461.865/0001-34, com sede no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó – PB, CEP: 58.765-000 venceu o certame por ter apresentado a melhor proposta no Valor Global de **R\$ 163.247,04 (Cento e Sessenta e Três Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quatro Centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 13.603,92 (Treze Mil Seiscentos e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)**, pelo período de 12 meses, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Água Branca – PB, 18 de março de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues

Código Identificador:F3ADAA76

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

TOMADA DE PREÇO 01/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12, E A EMPRESA: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Água Branca PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 13.603,92 (Treze Mil Seiscentos e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 163.247,04 (Cento e Sessenta e Três Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 18/03/2021 à 18/03/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 18 de março de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues

Código Identificador:FADA747E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº_016/2021. ALHANDRA EM 15 DE MARÇO 2021.**

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 148/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Nº 148/93:

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada a Gratificação de Insalubridade, instituída pelo artigo. 135, da Lei n.º 148/93, devida ao servidor público municipal, quando em exercício em locais ou atividades insalubres que ofereçam condição de graves danos à saúde e será concedida na forma, valores e condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. Compreende-se por Insalubridade o desempenho de funções que impliquem em atividades com substâncias radioativas, raio X, radiações ionizantes ou em locais que pela sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham o Servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à Saúde ou que possam produzir doenças ou intoxicações.

Art.3º. A Gratificação de Insalubridade que trata o artigo 1º. será concedida ao servidor mediante Ato Administrativo expedido pelo Secretário de Administração e publicado, a vista das informações fornecidas pelo Laudo da Junta Médica Municipal, ou quando for o caso de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. A Gratificação de Insalubridade será concedida a pedido do servidor ou por iniciativa do Secretário da pasta de lotação do servidor, através de processo regular.

§ 2º. É condição essencial para habilitar a Gratificação de Insalubridade que o servidor tenha sido designado por portaria de autoridade competente, para ter exercício de suas atividades laborativas em unidade administrativa cujo ambiente ou atividades sejam considerados insalubres.

§ 3º. A fim de instruir o processo de solicitação de gratificação de insalubridade, deverá ser anexado mapa do ambiente de trabalho e informação sobre condições insalubres a que se encontra exposto o servidor.

Art.4º. A Gratificação de Insalubridade deixará de ser paga quando cessar o risco de saúde ou o servidor for afastado do ambiente ou da atividade que deu origem a concessão da mesma, salvo os afastamentos legais remunerados.

Parágrafo Único – Perderá também o direito a gratificação, o servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias e pelos motivos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos de Alhandra –PB, aprovado pela Lei Nº 148/1993.

Art.5º. O servidor que desempenhar duas ou mais atividades insalubres, de acordo com o disposto neste Decreto, terá que optar por uma delas, para efeito de recebimento da gratificação.

Art.6º. Havendo alteração nas condições de trabalho do servidor, que importem em supressão ou modificação relativamente a gratificação objeto deste Decreto, serão comunicadas de imediato a Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art.7º. Não se concederá a Gratificação de Insalubridade:

I – se o risco à Saúde não for direto e permanente;

II – se tiverem sido adotados meios adequados de proteção que propiciem a eliminação ou neutralização dos riscos à saúde.

Parágrafo Único – A caracterização da insalubridade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, consoante Norma Regulamentadora N-15 e nos critérios da Norma Regulamentadora N-16, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, e levará em consideração o local de exercício do trabalho, o tipo de trabalho, tipo de risco e o agente nocivo à saúde.

Art.8º. Os graus de insalubridade serão determinados e ensejarão no pagamento em: